

Lei n. 222, de 4 de Abril de 1956  
(Revoga disposições de lei)

A Câmara Municipal decretou, e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a ser de Cr. 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), anuais, os vencimentos dos professores municipais, ocupantes de cargos vagos depois da promulgação da lei n. 127, de 16 de Dezembro de 1952.

Parágrafo único: - Fica sem efeito o artigo 4º 3, da citada lei, na parte referente aos vencimentos do professorado municipal.

Artigo 2º - A despesa decorrente da diferença de vencimentos já se encontra consignada no orçamento vigente, que esta lei não altera.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoá, em 4  
de Abril de 1956

Amilcar B. G.  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na  
data supra

Antônio B. Carvalho  
Contador, substituindo o Secretário